



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3214

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Acrescenta artigo 6º-A à Lei nº 2.919, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre as permissões de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel (Taxis) no Município de Itajubá”.**

**Art. 1º** Fica acrescentado o Art. 6º-A à Lei nº 2.919, de 30 de março de 2012, que dispõe sobre as permissões de serviços de transporte individual de passageiros, através de automóveis de aluguel (Taxis) no Município de Itajubá, com a seguinte redação:

**“Art.6º-A. Em caso de falecimento ou incapacidade física/mental do outorgado, o direito a exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos Arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e do §2 do art. 12-A da Lei 12.587, de 03 de janeiro de 2012, incluído pela 12.865, de 09 de outubro de 2013.**

**§1º. A incapacidade física ou mental a que se refere o “caput” deste artigo somente será comprovada para fins desta Lei, mediante cópia do laudo médico emitido por profissional credenciado pelo Detran, concluindo pela impossibilidade do outorgado a renovar a sua Carteira Nacional de Habilitação (CNH).**

**§2º. As transferências de que tratam o presente artigo dar-se-ão pelo prazo da outorga, são condicionadas a previa anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga, e tem seus efeitos retroativos a 9 de outubro de 2013. ”**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de novembro de 2017.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo